



## CONTRATO Nº XX/202X

CONTRATO N.º XX/202X, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE E A EMPRESA XXX, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS.

**CRENCIANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE**, órgão da Administração indireta do Poder Executivo Estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.437.005/0001-30, com sede à Travessa Manoel Aguiar Menezes, nº 49, Bairro: Getúlio Vargas, CEP: 49.055-750, neste ato representada por seu/sua Diretor(a) Geral, o Sr./a Sra. (**NOME DIRETOR GERAL**), inscrito(a) no CPF sob o n.º: (000.XXX.XXX-00), e por seu/sua Diretor(a) Administrativo Financeiro, o Sr./a Sra. (**NOME DIRETOR ADM**), inscrito(a) no CPF sob o n.º: (000.XXX.XXX-00), ambos residentes e domiciliados em (Cidade/UF).

**CRENCIADO: (NOME EMPRESA)**, inscrita no CNPJ sob o n.º (XX.XXX.XXX/XXXX-XX), com sede na (endereço empresa), representado neste ato por (**REPRESENTANTE DA EMPRESA**), (nacionalidade representante), maior, inscrito(a) no CPF sob o n.º (000.XXX.XXX-00).

**Os CONTRATANTES**, nos termos do processo administrativo n.º (Número do processo e-DOC), inclusive Parecer PROJU/FUNESA n.º XX/202X, e em observância ao Edital de Credenciamento n.º XX/202X, com base nas disposições da Lei n.º 14.133/2021 e sua legislação suplementar, em especial o Decreto Estadual n.º 342/2023 de Sergipe, celebram o presente Contrato para prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições a seguir.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo é a prestação de serviços de confecção de próteses dentárias, destinados aos Centros de Especialidades Odontológicas (CEOs) de gestão estadual e demais projetos realizados em colaboração com a Secretaria de Saúde do Estado de Sergipe, em parceria com a Fundação Estadual de Saúde – FUNESA, conforme detalhado no Termo de Referência.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO MODELO DE EXECUÇÃO

2.1. O modelo de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

2.2. Havendo mais de um credenciado, a prestação dos serviços ocorrerá mediante o Sistema de Rodízio, conforme detalhado no Termo de Referência e edital.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DO CONTRATO E ITENS CRENCIADOS



3.1. O preço global estimado deste Contrato é de R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais).

3.2. Os preços unitários dos serviços contratados são os constantes da tabela abaixo:

<b>CÓDIGO</b>	<b>OBJETO</b>	<b>VALOR</b>
07.01.07.012-9	Prótese Total Mandibular Removível	R\$ 300,00
07.01.07.013-7	Prótese Total Maxilar Removível	R\$ 300,00
07.01.07.009-9	Prótese Parcial Mandibular Removível	R\$ 300,00
07.01.07.010-2	Prótese Parcial Maxilar Removível	R\$ 300,00

3.3. Os preços fixados no edital de credenciamento e reproduzidos neste contrato poderão ser atualizados e/ou revisados desde que sejam aprovados pelo Conselho Curador da FUNESA

3.4. Nos valores acima estão inclusos os materiais e serviços de confecção de todas as etapas cujas especificações das qualidades dos materiais se encontram no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA**

4.1. A despesa decorrente da contratação do objeto citado correrá à conta do Contrato Estatal de Serviços nº 01/2025 firmado entre a Fundação Estadual de Saúde - FUNESA e a Secretaria Estadual de Saúde – SES, especificamente por conta do Plano Anual de Atividades 2026, conforme detalhamento a seguir:

4.1.1. A despesa para esta contratação foi destacada do orçamento da Área OPERACIONAL/ SERVIÇO da FUNESA, referente ao exercício de 2026, conforme a análise de viabilidade orçamentária nº 03/2026.

4.2. A indicação dos recursos relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a formalização de cada Plano Anual de Atividades respectivo e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado até o limite previsto em lei, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O contrato será publicado na forma da legislação de regência.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CREDENCIANTE/CONTRATANTE**

6.1. Cabe à CONTRATANTE:

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes e encaminhando cópia imediatamente à CONTRATADA, para a pronta correção das irregularidades apontadas;

6.1.2. Disponibilizar servidores para acompanhar a execução do objeto deste Termo;

6.1.3. Esclarecer as dúvidas e questionamentos feitos pela CONTRATADA a respeito dos documentos e informações a ela apresentados;

6.1.4. Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva realização dos serviços;

6.1.5. Efetuar o(s) pagamento(s) à CONTRATADA na forma pactuada.



## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CREDENCIADA/CONTRATADA**

### **7.1. Cabe à CONTRATADA:**

7.1.1. Executar todas as atividades descritas no Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e neste Contrato, e outras que com elas sejam conexas, observados os prazos indicados em cada caso;

7.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços recusados e devolvidos pelo credenciante, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado, em especial:

7.1.2.1. Nova montagem: erro da cor dos dentes ou do seu formato ou em casos da montagem inadequada dos dentes;

7.1.2.2. Novo reembasamento: distorção da moldagem, ou seja, a prótese não encaixar ou ficar folgada na boca ou distorção da moldagem na região das selas;

7.1.2.3. Confecção de nova armação: caso não haja cumprimento da localização e tipo de grampos a serem utilizados, de forma que comprometa a retenção e estabilidade da PPR ou o não encaixe da mesma por erro de moldagem (do protesista) ou não encaixe da armação devido ao acabamento e polimento mal realizados;

7.1.2.4 Acabamentos e polimentos: ajustes após a instalação, caso seja necessário;

7.1.3. Desempenhar os serviços com zelo, diligência, honestidade, eficiência e eficácia, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissional;

7.1.4. Responsabilizar-se por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo mau uso, perda, extravio ou inutilização, se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;

7.1.5. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à FUNESA, que deverá responder pela fiel execução do contrato e, for o caso;

7.1.6. Assumir integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeição na execução ou atraso nos serviços contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa;

7.1.7. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

7.1.8. Responsabilizar-se pelos salários e demais encargos trabalhistas, tributários e previdenciários do pessoal próprio alocado na prestação dos serviços;

7.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos civis e tributários relacionados com a prestação dos serviços e que sejam de responsabilidade da CONTRATADA;

7.1.10 Manter, durante a execução do Contrato, sempre que necessário for atendimento presencial ou via acesso remoto para prestação dos serviços;



- 7.1.11 Acatar as orientações da área técnica da FUNESA, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 7.1.12 Responder pelos danos causados diretamente à FUNESA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento e a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela FUNESA;
- 7.1.13 Manter em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no processo de credenciamento;
- 7.1.14 Não veicular nenhuma publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da FUNESA;
- 7.1.15 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 8.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada por XXX, CPF: XXX, Cargo XXX, lotado na XXX.
- 8.2. O modelo de gestão do contrato e as atribuições do fiscal do contrato estão detalhadas no Termo de Referência.
- 8.3. O fiscal deste contrato poderá ser alterado por portaria da FUNESA.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

- 9.1. A avaliação da execução do objeto será realizada pela Coordenação dos Centros de Especialidades Odontológicas (COCEO) de acordo com o disposto neste item.
- 9.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 9.1.1.1. Não produziu os resultados acordados;
- 9.1.1.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- ou
- 9.1.1.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 9.2. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta-corrente indicada pelo contratado, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega da nota fiscal dos serviços prestados conforme especificações exigidas, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 138, I, do Decreto Estadual nº 342/2023).
- 9.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 9.2.2 O fiscal do contrato realizará o acompanhamento da prestação do serviço mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.



9.2.3. O fiscal do contrato realizará o acompanhamento da prestação do serviço mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

9.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.7. Em caso de alteração do valor previsto, o reajuste será formalizado mediante a celebração de Termo Aditivo.

9.8. O pagamento será efetuado apenas após a conclusão e entrega de todas as etapas de confecção da prótese dentária conforme descrito no termo de referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

10.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



11.2.1. **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” a “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b” a “d” do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.4. **Multa**:

11.2.4.1. moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.2. compensatória, para as infrações previstas nas alíneas “a” a “d” do item 11.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor mensal estimado do Contrato;

11.2.4.3. compensatória, para as infrações previstas nas alíneas “e” a “h” do item 11.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor mensal estimado do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante; e

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no CEIS e no CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO**

12.1. O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

12.1.1. O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação da Contratada pela Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência daquele dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



12.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. indenizações e multas.

12.4. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.5. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA TREZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

13.1. O presente contrato fundamenta-se:

13.1.1. Na Lei Federal nº 14.133/2021;

13.1.2. Na Lei Federal nº 8.078/1990;

13.1.2. No Decreto Estadual de Sergipe nº 342/2023.

13.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo de Credenciamento nº XXX, especialmente:

13.2.1. Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº XXX;

13.2.2. Parecer PROJU/FUNESA nº XXX.

13.3. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e em demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Se qualquer das partes deixar de exigir o cumprimento de alguma cláusula ou demorar a exercer algum direito previsto neste contrato, isso não significará renúncia nem alteração do que foi acordado.

### **CLÁUSULA QUINZE – DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Aracaju, Sergipe, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes CONTRATANTE e CONTRATADA..

Aracaju/SE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**NOME DIRETOR GERAL**

**NOME DIRETOR ADM**



GOVERNO DE SERGIPE  
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE



Diretor(a)-Geral da FUNESA  
CONTRATANTE

Diretor(a) Administrativo-Financeiro da FUNESA  
CONTRATANTE

**NOME REPRESENTANTE DA EMPRESA**  
NOME EMPRESA  
CONTRATADA